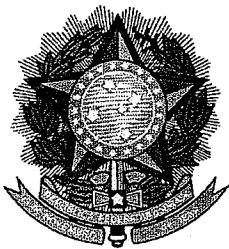


CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV-295

00022

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 295, DE 2006 (Do Sr. Wagner Lago)

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA aos cargos de Técnico de laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde GDASUS, e dá outras providências.

O § 2º do art. 19 da Medida Provisória n.º 295, de 29 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.
.....

§ 2º A avaliação do desempenho institucional deverá estabelecer indicadores dos impactos das atividades científicas na elevação do bem-estar e do

CÂMARA DOS DEPUTADOS

estoque de riqueza das comunidades locais, regionais ou nacional a que estão vinculadas as atividades dos respectivas instituições de ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

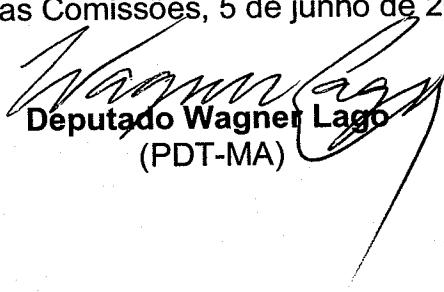
A Medida Provisória n.º 295, de 15 de fevereiro de 2005, inclui entre seus objetivos o estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho coletivo das instituições que desempenham atividades em ciência e tecnologia no País. As motivações desta iniciativa legislativa se prendem à necessidade de dar mais eficácia à atuação de nossas instituições científicas.

As análises da formação da comunidade científica brasileira costumam reconhecer diferenças entre o aumento do acervo de conhecimento científico e o pequeno número de aplicações práticas com impacto no desenvolvimento do bem-estar físico e material de nossa população. Um País que ostenta elevados diferenciais de renda e riqueza e que apresenta contingentes expressivos e crescentes de marginalização não pode limitar suas atividades científicas apenas para ampliar abstratamente o acervo de conhecimentos ou para elevar a competência de sua comunidade científica.

Este objetivo só pode ser atingido se forem devidamente consideradas as necessidades locais e nacionais e levadas na devida conta o acervo do conhecimento tradicional existente e disseminado em nossas camadas populares.

Este é sentido desta Emenda, para a qual requeiro a apoio dos nobres deputados desta Casa.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2006.


Deputado Wagner Lago
(PDT-MA)

